

EDITAL N° 06/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS-

1. DO PROCESSO

- 1.1. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS**, instituída pelo CNPJ nº 24.851.511/0027-14 representada neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde **THIAGO PAULO MARCONI**, brasileiro, casado, Economista, portador do CPF nº 590.298.701-68 e RG nº 211808 SSP/GO, torna público aos interessados a realização do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, com prazo de vigência de até 12 meses, prorrogável por igual período a interesse e necessidade da administração, observadas as disposições deste edital e seus anexos.
- 1.2. Poderão participar deste Credenciamento/Chamamento Público quaisquer pessoas jurídicas, interessadas, devendo, para isso observar os ditames deste instrumento e seus anexos.
- 1.3. Considerando insuficiência e o déficit de profissionais médicos, bem como a dificuldade de provimento e fixação destes profissionais nas Unidades de Saúde da Família sob gestão municipal.
- 1.4. A distribuição do serviço somente ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde, podendo inclusive a credenciada não receber pelo serviço durante o período do credenciamento.

TERMO DE REFERENCIA 087

2. PREÂMBULO

2.1 O MUNICÍPIO DE PALMAS, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos para contratação sob o sistema de Credenciamento, com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020, o Decreto municipal nº 1.856, de 14 de março de 2020, portaria nº 561/GM/MS de 26 de Março de 2020 com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

2. DO OBJETO E DOS VALORES

- 2.1. O presente chamamento público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NAS EQUIPES UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, no município de Palmas, de acordo com Termo de Referência e ANEXO I.
- 2.2. Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente à Pessoa Jurídica, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos a seguir:
- 2.3.1 O valor de R\$ 16.500.00(dezesseis mil e quinhentos reais) para cada profissional médico pelo cumprimento da carga horária de 40h semanais nas Equipes Saúde da Família/Unidades de Saúde da

Família classificadas no ESTRATO 1, conforme o Anexo II.

2.3.2 O valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada profissional médico pelo cumprimento da carga horária de 40hs semanais nas Equipes Saúde da Família/Unidades de Saúde da Família classificadas no ESTRATO 2.

2.3.3 O valor estimado para os serviços que compõe o objeto deste Edital de Credenciamento é de **R\$ 16.110.000,00**, para o prazo de 12 (doze meses).

NOME DO ESTABELECIMENTO	CLASSIFICAÇÃO ESTRATO	R\$ VALOR MÊS	Nº EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA
Equipes Saúde da Família / Unidades de Saúde	ESTRATO 1	R\$ 16.500,00	35
Equipes Saúde da Família / Unidades de Saúde	ESTRATO 2	R\$ 15.000,00	51
TOTAL			86

2.4. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Palmas-TO, nos termos deste edital e seus anexos.

2.5. Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades das Equipes Saúde da Família/Unidades de Saúde, devendo ser priorizadas as equipes incompletas, obedecendo a disponibilidade orçamentária e financeira., seguindo requisitos do presente Edital.

2.6. Fica totalmente a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, Diretoria de Atenção Primária a quantidade, lotação e vinculação dos profissionais credenciados nas respectivas Equipes Saúde da Família/Unidades de Saúde.

3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.3. As inscrições ficarão abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do edital.

3.4. O edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.palmas.to.gov.br

3.5. O prazo de vigência deste credenciamento é de **12 meses, contados a partir da data da publicação do aviso** no sítio eletrônico oficial www.palmas.to.gov.br e posteriormente **no Diário Oficial do Município de Palmas e no Diário Oficial da União.**

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3. A entrega da documentação necessária para o credenciamento dar-se-á até o final do ato do edital de credenciamento a contar da publicação do extrato do edital divulgada no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União e no endereço eletrônico: www.palmas.to.gov.br, podendo ser em entregue no prazo de 30 dias após a publicação do extrato do edital de credenciamento, ficando o edital de credenciamento aberto durante 12 meses.

4.3.1 após a publicação do extrato do edital de credenciamento pela Comissão de Credenciamento, os

interessados poderão encaminhar, na forma prevista neste Edital, a documentação necessária para ingressar no credenciamento, enquanto durar sua vigência. As propostas enviadas posteriormente ao prazo de 30 dias, conforme estabelecido no item 4.3. Serão inseridos no banco de dados mantido pela Comissão Especial de Credenciamento, obedecendo assim as propostas de credenciamento pelos critérios da necessidade do serviço da administração pública na oferta de serviços, chamando assim a empresa que possuir maior capacidade operacional para suprir tal necessidade conforme a disponibilidade financeira e orçamentária por parte da Administração Pública em contratar.

4.3.2 Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados pessoalmente observando o prazo de recebimento.

4.3.3 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, que atende a todos os requisitos exigidos para participar do processo de credenciamento.

4.3.4 Encaminhar somente documentos constantes neste Edital, documentos que não constam no Edital não serão analisados.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

5.3. Poderá participar do Credenciamento toda a pessoa jurídica que atenda aos requisitos previstos neste instrumento de Credenciamento.

5.4. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº.8.666/93.

5.5. Cooperativas médicas, a teor da Súmula 281 do TCU.

5.6. Não poderão participar do Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.7. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.3. Quaisquer pedidos de esclarecimento ou impugnações ao ato convocatório do presente processo deverão ser encaminhadas, por escrito e motivadamente, a Comissão de Credenciamento, protocolizado pedido até **02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura das propostas**, na sede da **Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS**, sito à Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1302 Sul, conjunto 1, lote 06, Palmas-TO, no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30, sendo que:

7.1.1 Todos os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão analisados pela Comissão de Credenciamento designada pela SEMUS.

7.1.2 Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão de Credenciamento poderá suspender o procedimento;

7.1.3 A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do

procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

7.1.4 A Comissão de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente razões para tanto.

6.4. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item anterior.

6.5. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do protocolo, encaminhando em seguida, a decisão para ratificação do Secretário Municipal da Saúde.

6.6. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório, o mesmo será republicado com as retificações pertinentes.

6.7 quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser obtidos através do endereço eletrônico comecsaude@gmail.com

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.3. Os requerimentos de credenciamento, conforme edital constante nos ANEXOS, deverão ser apresentados pelos interessados com os documentos de habilitação para pré-qualificação relacionados no item 8, deste Edital, sendo que:

7.1.1 Será entregue aos interessados um comprovante de protocolo para fins de confirmação de entrega do requerimento de credenciamento;

7.1.2 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, vencidos, ilegíveis e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e poderão ser devolvidos aos interessados, caso não seja possível a sua regularização ou, ainda, mantidos nos respectivos autos a fim de que se corrijam as pendências ou as irregularidades apontadas pela Comissão de Credenciamento.

7.4. A apresentação do requerimento de credenciamento **vincula** os interessados, sujeitando-os integralmente às condições deste Edital e de seus anexos.

7.5. O requerimento de credenciamento e a documentação do interessado deverão ser entregues e protocolados na Secretaria Municipal de Saúde no setor do PROTOCOLO, das 13h00 às 19h00, de 2ª à 6ª feira, excluídos os feriados ou recessos, em envelopes fechados.

7.6. Os documentos e formulários necessários serão apresentados em envelope fechado nas formas seguintes:

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATUAÇÃO
NAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE,

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.3. **Habilitação Jurídica:**

8.10.1.1. comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **e última alteração contratual (ou consolidação)**, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores condizente com o objeto deste Edital.

8.10.1.2. **Qualificação Econômico-Financeira**, por intermédio dos seguintes documentos:

8.10.1.2.1. Certidão negativa de Ações de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deve estar em plena validade e, na hipótese da inexistência de prazo de validade a mesma deverá ser emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias anteriores à abertura deste credenciamento.

8.10.1.2.2. a) Comprovar que a empresa apresentou a documentação solicitada nos subitens b.1, b.2 e b.3.

8.10.1.2.3. b) Comprovar que a documentação da empresa interessada atende aos seguintes critérios:

8.10.1.2.4. b.1) Para comprovação da **Habilitação Jurídica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.10.1.2.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações contratuais, desde o ato constitutivo, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;

8.10.1.2.6. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.10.1.2.7. Declarações contidas nos Anexos II, III, IV, V, VI e VII;

8.10.1.2.8. Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;

8.10.1.2.9. Inscrição municipal (CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC);

8.10.1.2.10. b.2) Para a comprovação da **Regularidade Fiscal**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

8.10.1.2.11. Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.10.1.2.12. Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Palmas;

8.10.1.2.13. Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;

8.10.1.2.14. Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

- 8.10.1.2.15. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 8.10.1.2.16. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca de Palmas.
- 8.10.1.2.17.
- 8.10.1.2.18. Certidão de Cadastro De Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 8.10.1.2.19. Certidão negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA);
- 8.10.1.2.20. Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Da União;
- 8.10.1.2.21. Certidão de nada consta do Tribunal de Contas Do Estado do Tocantins;
- 8.10.1.2.22. b.3) Para a comprovação da **Qualificação Técnica**, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- 8.10.1.2.23. Inscrição no Conselho Regional de Medicina de todos os profissionais que atuarão nas Unidade de Saúde. No caso de médicos especialistas, anexar Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- 8.10.1.2.24. Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- 8.10.1.2.25. Declaração negativa de processos ativos junto ao Conselho Regional/Federal de Medicina dos médicos que cumprirão a carga horária semanal de 40h.
- 8.10.1.2.26. Declaração de disponibilidade de carga horária de 40h semanais para atuação na Estratégia Saúde da Família/Unidades de Saúde estabelecidas neste Edital (ANEXO VII)

9. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

- 9.3. A análise e o julgamento dos requerimentos de credenciamento e os documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Credenciamento, especialmente designada para este fim pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.
- 9.4. Ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, a Comissão de Credenciamento levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital.
- 9.5. São de competência da Comissão de Credenciamento, independentemente de suas transcrições neste Edital, todas as atribuições previstas em lei.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 10.3. Concluída a pré qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os possíveis credenciados serão convidados a participar do sorteio online, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.
- 10.4. Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais.

10.5. As empresas credenciadas obedecerão as vagas disponibilizadas nas Equipes Estratégia Saúde da Família, conforme a necessidade definida pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

10.6. A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

10.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

10.6 Serão **inabilitados** os interessados que:

10.6.1 Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;

10.6.2 Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.6.3 Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.DO CREDENCIAMENTO – RESULTADO - QUALIFICAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA O TRABALHO

11.3. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

11.4. O resultado da sessão pública de julgamento **será publicado no Diário Oficial do Município e da União.**

11.5. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

12.3.1. A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente.

12.3.2. Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 12.4 participarão normalmente do chamamento públicos convocados pela Comissão de Credenciamento.

12.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, a seu critério, poderá oficial os credenciados, assinalando-se prazo que demonstrem a manutenção das condições o seu credenciamento.

12.4.1. O resultado da análise prevista no item acima será publicado no site da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas Os credenciados que não comprovem a manutenção das condições de habilitação serão descredenciados, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

13.2. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Município, exceto se o representante se der por intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, ou desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

13.3. Os recursos, por escrito, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

13.4. A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 01 (um) dia útil.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

14.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderem às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Município e da União, inclusive com a ordem de classificação para execução dos serviços.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. As empresas credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, assinalando-se prazo para tanto.

15.2. O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido de 1(um) dia, autoriza a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas a providenciar a convocação do próximo interessado. Aquele que não compareceu para a assinatura do Termo de Credenciamento será posicionado em último lugar na lista de espera.

16. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades das vagas disponibilizadas e informadas pela Diretoria de Atenção Primária.

16.2. A carga horária do profissional médico generalista vinculado a Equipe Estratégia Saúde da Família na Unidade Saúde deverá ser obrigatoriamente de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF(Equipe Saúde da Família), no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

16.3. O processo de trabalho e a lotação do profissional médico nas respectivas Equipes Estratégia Saúde da Família é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços de Saúde no contexto da Política Nacional da Atenção Básica.

16.4. Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados de forma simultânea, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a quantidade necessária e determinada pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

16.5. As empresas credenciadas obedecerão a lotação dos profissionais médicos em cada Equipe Estratégia Saúde da Família, definida pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde para atender a necessidade do serviço.

16.6. Os profissionais médicos deverão possuir disponibilidade de carga horária compatível ao cumprimento rigoroso da carga horária de 40h semanais, de segunda a sexta-feira conforme o horário estabelecido pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde, de modo a atender as especificidades e necessidade de cada território.

16.7. Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades das Equipes Estratégia Saúde da Família/Unidades de Saúde, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada a carga horária de 40hs.

16.8. Definida as lotações, esta será assinada pela empresa credenciada e pela Secretaria de Saúde para posterior publicação;

16.9. A carga horária estabelecida deverá ser cumprida rigorosamente pelas empresas credenciadas. O não comparecimento do profissional médico, estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas;

16.10. Quando da prestação dos serviços, se houver a proposição de mudança de profissionais médicos nas Unidades de Saúde, deverá ser devidamente justificada e submetida a avaliação e deliberação da Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

16.11. A mudança do profissional médico não poderá ser efetuada antes de um período mínimo de 4 meses, devendo a credenciada garantir a fixação do profissional na respectiva Unidade de Saúde.

16.12. Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, deverá observar as seguintes obrigações funcionais: Assiduidade; Pontualidade; Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Coordenação da Unidade em que o profissional médico disponibilizado pela empresa credenciada está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída das Unidades de Saúde.

16.13. A Pessoa Jurídica deverá ter cuidado com a pontualidade e assiduidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanção, conforme o item 21.2 deste Edital e art. 9º do capítulo III (Resolução CFM 2.217/2018)

16.14. O atraso ao trabalho, deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 15 minutos. Este deverá ser comunicado à Coordenação Administrativa da unidade via e-mail e telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela

Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada para substituição imediata e as sanções necessárias;

16.15. Em caso de falta e/ou atestado a credenciada deverá comunicar com antecedência a Coordenação Administrativa da Unidade e providenciar a substituição imediata do profissional médico.

16.16. Nas situações em que o médico disponibilizado pela empresa credenciada não comparecer regularmente ao trabalho, a Coordenação Administrativa da unidade notificará imediatamente a empresa credenciada (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;

16.17. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Edital, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde a empresa credenciada;

16.18. Deverá ser disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas com nome completo, número de telefone e e-mail;

16.19. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, bem como as políticas públicas e /ou programas já implantados ou os que poderão ser implantados.

16.20. O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados às UNIDADES DE SAÚDE, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

16.21. Em caráter excepcional, reportar-se ao disposto nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.

16.22. O Contrato de Credenciamento não estabelece a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas do presente credenciamento correrão à conta da Dotação Orçamentária – Recurso da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –

Fonte de Recursos: 0401.00.103/0010.00.777/0040.00.777

Funcional Programática: 8600.10.302.1110.2742

Natureza da Despesa: 33.90.39

18. DO PAGAMENTO

18.1. O objeto de prestação de serviços será realizado nas Equipes Estratégia Saúde da Família nas UNIDADES DE SAÚDE no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na quantidade de profissionais médicos

necessários, carga horária de 40h semanal, dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

18.2. A Nota Fiscal, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 10º (décimo) dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela credenciada e certificado pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde a qual encaminha para a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a seguinte documentação:

18.2.1 Certificado de Regularidade Fiscal do **Sistema GMS** contendo todas as certidões válidas.

18.2.2 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestarão os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, dias e horários da prestação do serviço;

18.2.3 Cópias das folhas de ponto com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pelo Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde e Responsável Técnico da empresa credenciada e posteriormente validada pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

18.2.4 A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação/aceite da **Nota Fiscal**.

18.3. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Coordenação Administrativa da Unidade de Saúde e Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

18.3.1. Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência deste edital de credenciamento é de **12(doze) meses, contados a partir da data da publicação**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

19.2. O Contrato de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por **12(doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com a anuência da **CREDENCIADA** nos termos do estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

19.3. A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

19.4. O prazo de vigência dos contratos (Termos de Credenciamento) **independe** da vigência do Edital de Credenciamento.

20. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 20.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- 20.1.2 Deverá ser disponibilizado à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados pelas Pessoas Jurídicas credenciadas, através da apresentação de currículo.
- 20.1.3 Disponibilizar médicos que tenham disponibilidade de carga horária de 40hs semanais para o cumprimento, vinculação nas Equipes Estratégia Saúde da Família.
- 20.1.4 Disponibilizar médicos que tenham disponibilidade de carga horária de 40hs semanais para o cadastramento no CNES-Cadastro Nacional dos Estabelecimentos especificamente nas Equipes Estratégia Saúde da Família, conforme disposto na Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017.
- 20.1.5 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;
- 20.1.6 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Unidade, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 20.1.7 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional **(em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços)**;
- 20.1.8 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer profissional cuja conduta seja considerada pela Unidade de Saúde como inconveniente ao andamento dos trabalhos ou à segurança de pessoas bem como do ambiente e equipamentos.
- 20.1.9 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das Unidades de Saúde de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 20.1.10 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo através das escalas de serviço e horas prestadas de serviço, para fins de monitoramento e pagamento;
- 20.1.11 Manter as informações e dados das Unidades de Saúde em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista no Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;
- 20.1.12 Os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão atender os usuários conforme os programas e/ou estratégias que compõem a Política Nacional da Atenção Básica, seguindo os princípios de primeiro contato, longitudinalidade, integralidade, coordenação, abordagem familiar e enfoque comunitário. Devendo também seguir os protocolos instituídos pela Secretaria

Municipal de Saúde.

20.1.13 Os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes.

20.1.14 Para a prescrição de medicamentos, os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão seguir a padronização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME).

20.1.15 Os profissionais médicos disponibilizados pela CREDENCIADA deverão utilizar, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de Saúde, para depois referenciar o paciente para a Unidade de Pronto Atendimento e/ou para o suporte básico e avançado de vida

20.1.16 Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais, nos atendimentos de urgência e emergência no âmbito da Atenção Primária à Saúde, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido;

20.1.17 Alimentar sistema de informação disponibilizado pela Unidade de Saúde;

20.1.18 Designar e informar a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo de Credenciamento;

20.1.19 Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;

20.1.20 Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Direção da Unidade, encaminhar juntamente com a nota fiscal:

20.1.20.1 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, dias e horários da prestação do serviço;

20.1.20.2 O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões de 12 horas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência em anexo;

20.1.20.3 Cópia da folha de ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Coordenação Administrativa da Unidade de Saúde.

20.1.20.4 Cópia da folha de ponto do trabalho realizado correspondente à solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da empresa credenciada e Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde.

20.1.20.5 Certificado de Regularidade Fiscal do **Sistema GMS** contendo todas as certidões válidas.

20.1.21 Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de

legislação deste Termo de Credenciamento;

20.1.22 Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS em conjunto com a Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Coordenações Administrativas das unidades de saúde, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;

20.1.23 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

20.1.24 Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

20.1.25 Substituir profissional que seja desligado em no máximo 03 (três) dias úteis. Em casos de afastamentos e/ou atestados médicos caberá a CREDENCIADA substituição imediata.

20.1.26 Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.

20.1.27 Apresentar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CREDENCIADA em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais.

20.1.28 Atender de imediato as solicitações da CREDENCIANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

20.1.29 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

20.1.30 A CREDENCIADA, através de um coordenador, se reunirá com a Direção Executiva da CREDENCIANTE conforme necessidade, para avaliação do andamento dos trabalhos.

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS.

20.2.1 Definir as Unidades de Saúde, realizando a lotação e dimensionamento dos profissionais médicos necessários para manter as Equipes de Saúde completas.

20.2.2 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;

20.2.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;

20.2.4 Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

20.2.5 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa credenciada nas dependências das Unidades quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;

20.2.6 Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

20.2.7 Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

20.2.8 Aceitar ou rejeitar profissional designado pela empresa credenciada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

20.2.9 Caso o profissional não seja aceito, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas em conjunto com o responsável técnica das Unidades de Urgência e Emergência, solicitará a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da credenciada;

20.2.10 Conferir os serviços prestados e atestar a **Nota Fiscal**, encaminhando-a para pagamento.

20.2.11 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

21.1. A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste edital pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital, e na legislação aplicável.

21.1.1. Pela não execução total ou parcial do objeto, Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao saldo remanescente do Termo de Credenciamento no momento da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

21.2. Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

21.3. As horas excedentes à jornada padrão do serviço, registradas no controle de ponto, **não serão contabilizadas** para efeitos de pagamento extra, exceto se anexada justificativa ao processo que valide a necessidade do serviço e a permanência do profissional na Unidade, sob a confirmação/certificação da Responsabilidade Técnica.

21.4. A multa a que alude o subitem acima não impede que a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

21.5. As sanções previstas nas letras c) e d) do item 21.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº. 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

21.6. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

21.7. Também ensejam a rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 62 do Decreto Estadual 4.507/2009.

22. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

22.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas designará uma Comissão Gestora para os contratos para avaliar a prestação dos serviços, atuando também como fiscal do Termo de Credenciamento.

22.1.1 A fiscalização dos serviços também poderá ser realizada por comissão especialmente designada para tal.

22.2. Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

22.3. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas NESTE Edital.

23. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

23.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

23.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas **a qualquer tempo**, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

23.1.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, nos termos legais;

23.1.2.1 O descumprimento injustificado, pela CREDENCIADA, do prazo estipulado no item 23.1.2 poderá ensejar na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.1.3 Por relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas ou da Administração Pública, devidamente justificado;

23.1.4 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

23.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e das

responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

23.3. Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

23.4. Atendimento aos beneficiários do SUS no município de Palmas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

23.5. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Palmas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

23.6. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

23.7. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SEMUS e/ou aos beneficiários do SUS;

23.8. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SEMUS, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

23.9. Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

23.10. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento;

23.11. Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, ademais das penalidades previstas no Estatuto dos Contratos poderá ser aplicada normativa própria vigente, concomitantemente ser aplicado o disposto na alínea "c" do artigo 5º da Instrução Normativa Municipal nº01/2005.

24. GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO

24.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor, que será a Diretora de Atenção Primária, Coordenadora do Distrito Administrativo em Saúde e pelo Fiscal, que será o Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde, podendo haver substituição.

24.1.1 É de competência do gestor

24.1.2 Exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento na forma prevista na legislação pertinente.

24.1.2.1 Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

24.1.2.2 Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

24.1.2.3 Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

24.1.2.4 Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade

superior competente da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:

24.1.2.5 Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;

24.1.2.6 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

24.1.2.7 Ao término do Termo de Credenciamento, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA a obtenção de cópias dos registros e informações;

24.1.2.8 As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

25.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

25.2. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

25.3. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, na forma que a legislação pertinente permitir.

25.4. A Comissão Especial de Credenciamento – COMEC poderá releva falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

25.5. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

25.6. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.7. A critério da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

25.8. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

25.9. O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

25.10. Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da comissão de credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

25.11. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

25.12. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

25.13. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, em observância ao disposto na Lei 8666, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

25.14. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

26.

26.1. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93.

26.3. O Credenciado tem a possibilidade de requerer o descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 dias, respeitados os contratos firmados.

26.4 Fica vedado o pagamento de taxa extra com relação a tabela adotada.

26.5 Possibilidade de Descredenciamento a qualquer tempo do credenciado, mediante notificação à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando os contratos firmados entre as partes.

26.6 O usuário do SUS pode denunciar através dos canais disponíveis, quando houver qualquer tipo de irregularidade por parte da credenciada.

26.7 Obrigação da entidade privada credenciada colocar em loca visível ao público usuário placa com a divulgação que atende o SUS.

26.8 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/ TO, com exclusão de qualquer outro.

Palmas-TO, 30 de junho de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Municipal da Saúde

**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021 PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇO EM PJ PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, NO ÂMBITO
DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

DO OBJETO: Este Edital tem por objeto a contratação, de norma complementa, de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços em saúde, em conformidade com a constituição federal, sob o sistema de Chamada Pública para credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento.

DA PARTICIPAÇÃO: Poderá participar desse processo seletivo qualquer empresa legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Palmas-TO, desde que satisfaça os requisitos deste edital.

DA HABILITAÇÃO: As empresas interessadas em participar desse certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo.

DA VIGÊNCIA: O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

Obs: Todas as informações referentes a habilitação e condições de participação neste instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento, localizada na Avenida Teotônio Segurado Quadra 1302 Sul, Lote 06, conjunto 01, Palmas-TO, CEP: 77.024-650.

Este edital entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas, 30 de junho de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI
Secretário Interino da Saúde
Ato nº 472 - DSG

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO GERAL DE VAGAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA (Edital nº 06/2021)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS		
DIRETORIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE		
DISTRIBUIÇÃO GERAL DE VAGAS NAS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA-UNIDADES DE SAÚDE-MÉDICO CLÍNICO 40HS		
CNES	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE	INE - IDENTIFICADOR NACIONAL DE EQUIPES
2467976	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE LUIZ OTAVIANI	0000040126
2467976	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE LUIZ OTAVIANI	0000040118
2467895	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 406 NORTE	0001478826
2467895	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 406 NORTE	0001608509
2467895	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 406 NORTE	0000040061
2467941	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 403 NORTE	0001491229
2467941	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 403 NORTE	0001524011
2467941	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 403 NORTE	0000040096
6276474	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 405 NORTE	0000040606
6276474	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 405 NORTE	0000040614
9140301	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 409 NORTE	0001620681
9140301	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 409 NORTE	0000040622
2492709	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 503 NORTE	0000040355
2492709	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 503 NORTE	0000040371
3258017	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 508 NORTE	0000040533
3258017	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 508 NORTE	0001607928
2492717	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 603 NORTE	0000040363
2492717	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 603 NORTE	0001521136
7154992	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LOIANE MORENO VIEIRA	0000040711
7154992	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LOIANE MORENO VIEIRA	0000040738
7154992	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LOIANE MORENO VIEIRA	0000040703
6372082	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DEISE DE FATIMA ARAUJO DE PAULA	0001573152
6372082	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DEISE DE FATIMA ARAUJO DE PAULA	0000040649
6372082	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DEISE DE FATIMA ARAUJO DE PAULA	0000040657
9400435	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PROF ISABEL AULER	0001609750
9400435	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PROF ISABEL AULER	0000040258
2468093	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCO JUNIOR	0000040231
2468093	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCO JUNIOR	0001680609
2468093	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCO JUNIOR	0001519786
2492504	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 712 SUL	0001573144
2492504	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 712 SUL	0001475738
2492504	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 712 SUL	0000040312
2594161	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 806 SUL	0000040509
2594161	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 806 SUL	0000040495
2594161	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 806 SUL	0000040487

PREFEITURA DE PALMAS
Secretaria da Saúde
Avenida Teotônio Segurado, s/nº, CEP: 77.016-524
Telefone: (63) 3218-5102 / 3218-5127 E-mail: dreca.saude@gmail.com / dae.semus@gmail.com

2594064	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VALERIA MARTINS PEREIRA	0000040436
2594064	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VALERIA MARTINS PEREIRA	0001607634
2594064	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VALERIA MARTINS PEREIRA	0000040290
2594056	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ALBERTINO SANTOS	0001496107
2594056	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ALBERTINO SANTOS	0002154110
2594056	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ALBERTINO SANTOS	0000040460
5165210	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SATILO ALVES DE SOUSA	0000040568
5165210	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SATILO ALVES DE SOUSA	0000040479
5165210	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SATILO ALVES DE SOUSA	0001620312
2492490	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 1304 SUL	0000040452
2492490	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 1304 SUL	0000040444
2468077	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LAURIDES LIMA MILHOMEM	0000040193
2468077	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LAURIDES LIMA MILHOMEM	0000040207
2468077	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LAURIDES LIMA MILHOMEM	0000040185
2467984	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA AURENY II	0000040142
2467984	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA AURENY II	0000040134
2467879	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BELA VISTA	0001607596
2467879	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BELA VISTA	0000040053
2468034	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE HERMES RODRIGUES DAMASO	0000040274
2468034	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE HERMES RODRIGUES DAMASO	0000040150
3035077	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EUGENIO PINHEIRO DA SILVA	0000040525
3035077	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EUGENIO PINHEIRO DA SILVA	0000040517
3035077	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EUGENIO PINHEIRO DA SILVA	0000040177
2492695	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LIBERDADE	0001607502
2492695	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LIBERDADE	0000040347
2492512	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA FE	0000040282
2492512	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA FE	0001607545
2492512	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA FE	0000040320
2492725	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA BARBARA	0000040398
2492725	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA BARBARA	0001607510
2492725	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA BARBARA	0000040401
2468085	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVO HORIZONTE	0000040223
2468085	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVO HORIZONTE	0001609807
2468085	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVO HORIZONTE	0000040215
7138164	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE LUCIO DE CARVALHO	0000040665
7138164	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE LUCIO DE CARVALHO	0000040673
7138164	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE LUCIO DE CARVALHO	0000040681
2467933	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MORADA DO SOL	0000040088

2467933	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MORADA DO SOL	0001680544
2467933	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MORADA DO SOL	0001495836
2468042	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ALTO BONITO	0000040169
5314240	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TAQUARI	0001607626
5314240	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TAQUARI	0000040576
5314240	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TAQUARI	0000040584
5314240	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TAQUARI	0001607618
5314240	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TAQUARI	0000040592
2492520	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA WALTER PEREIRA MORATO	0001610295
2492520	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA WALTER PEREIRA MORATO	0000040339
2468131	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA WALTERLY WAGNER JOSE RIBEIRO	0001607790
2468123	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIAZINHA RODRIGUES DA SILVA	0000040266

Fonte: Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB

Dado gerado em: 08 de Junho de 2021 - 10:19h

Coordenação Geral de Informação da Atenção Primária - CGIAP/DESF

ANEXO II **(Edital nº 06/2021)** **ESTRATO DE CLASSIFICAÇÃO DE VULNERABILIDADES DAS UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA**

CNES	IDENTIFICAÇÃO ESTABELECIMENTO	CLASSIFICAÇÃO ESTRATO
2468123	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MARIAZINHA RODRIGUES DA SILVA	ESTRATO 1
5314240	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA TAQUARI	ESTRATO 1
2468131	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA WALTERLY WAGNER JOSE RIBEIRO	ESTRATO 1
2492725	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA BARBARA	ESTRATO 1
2492520	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA WALTER PEREIRA MORATO	ESTRATO 1
2467933	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA MORADA DO SOL	ESTRATO 1
7138164	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE LUCIO DE CARVALHO	ESTRATO 1
9140301	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 409 NORTE	ESTRATO 1
2594064	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA VALERIA MARTINS PEREIRA	ESTRATO 1
2492512	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SANTA FE	ESTRATO 1
2492717	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 603 NORTE	ESTRATO 1
2468085	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA NOVO HORIZONTE	ESTRATO 1
2468042	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ALTO BONITO	ESTRATO 1
2468077	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LAURIDES LIMA MILHOMEM	ESTRATO 1
2492709	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 503 NORTE	ESTRATO 2
2492695	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LIBERDADE	ESTRATO 2
2467879	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA BELA VISTA	ESTRATO 2
2492490	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 1304 SUL	ESTRATO 2
2467984	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA AURENY II	ESTRATO 2
2468034	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE HERMES RODRIGUES DAMASO	ESTRATO 2
2467941	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 403 NORTE	ESTRATO 2
6276474	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 405 NORTE	ESTRATO 2
3258017	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 508 NORTE	ESTRATO 2
3035077	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA EUGENIO PINHEIRO DA SILVA	ESTRATO 2
2467976	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA JOSE LUIZ OTAVIANI	ESTRATO 2
5165210	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA SATILO ALVES DE SOUSA	ESTRATO 2
2492504	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 712 SUL	ESTRATO 2
2467895	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 406 NORTE	ESTRATO 2
2594161	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 806 SUL	ESTRATO 2
2594056	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA ALBERTINO SANTOS	ESTRATO 2
9400435	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA PROF ISABEL AULER	ESTRATO 2
6372082	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA 108 SUL	ESTRATO 2
2468093	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA FRANCISCO JUNIOR	ESTRATO 2
7154992	UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA LOIANE MORENO VIEIRA	ESTRATO 2

ANEXO III
(Edital nº 06/2021)

Metodologia de cálculo para o ESTRATO de classificação de vulnerabilidades das Unidades Saúde da Família/EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA

Atualmente, não há na literatura indicadores específicos e validados que possam determinar o grau de vulnerabilidade dos territórios de atuação das Equipes Saúde da Família, foi desenvolvida a presente metodologia considerando indicadores e informações produzidas a partir da população adscrita.

Para determinação do ESTRATO foram utilizadas diversas variáveis. O critério de seleção das variáveis baseou-se na viabilidade da extração de informações de bases de dados oficiais, locais, por área de abrangência das Unidades Saúde da Família-USF, além da correlação empírica da variável com situações de vulnerabilidade. Além disso, foi atribuído peso de maior valor a determinadas variáveis, por exemplo o percentual da população cadastrada que faz parte do Programa Bolsa Família recebeu um peso maior que os demais porque este é um importante indicador de vulnerabilidade social.

Tabela 1: Variáveis, pesos e método de cálculo adotados para elaboração do ESTRATO de classificação de vulnerabilidades das UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA de Palmas-TO.

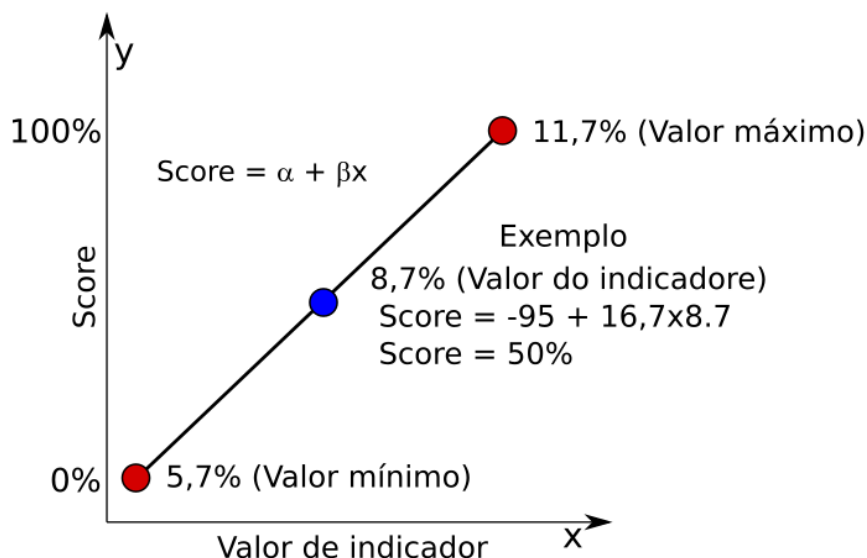
Variável	Peso	Cálculo
% da população com 0 - 5 anos	2	(Nº de pessoas com 0-5 anos/população cadastradas) x 100 Fonte: Base de dados de população cadastrada do E-SUS, por USF.
% > 64 anos	1	(Nº de pessoas com mais de 64 anos/população cadastrada) x 100. Fonte: Base de dados de população cadastrada do E-SUS, por USF.
% de filhos de mães com mais 3 filhos vivos	2	(Nº de NV de mães com mais 3 filhos vivos/Total de NV) x 100 Fonte: Base de dados do SINASC, por USF, de janeiro a dezembro de 2020.
% de gravidez em menores de 19 anos.	3	(Nº de NV de mães com menos de 19 anos/Total de NV) x 100 Fonte: Base de dados do SINASC, por USF, de janeiro a dezembro de 2020.
Taxa mortalidade em <1 ano	2	(Nº de óbitos em menores de 1 ano/Total de NV) x 1000 Fonte: Base de dados do SIM e SINASC, por CSC, de janeiro a dezembro de 2020.
% da população cadastrada do PBF	3	(Nº de pessoas cadastrada no PBF/população cadastradas) x 100 Fonte: Base de dados do e-Gestor e população cadastrada do E-SUS, por CSC.
% de desempregados	1	(Nº de pessoas informadas como desempregadas/população cadastradas) x 100 Fonte: Base de dados da população cadastrada do E-SUS, por USF.

Óbitos por agressão (X85-Y09) a cada mil habitantes	1	(Nº de óbitos por agressão (X85-Y09)/população cadastradas) x 100 Fonte: Base de dados do SIM e população cadastrada do E-SUS, por USF.
Localização da sede da Unidade Saúde da Família	1	Se a USF fica na zona rural o valor é 100% Se a USF fica na região Sul o valor é 50% Os demais o valor é 0%
Unidade de Saúde da Família que atende população de zona rural	2	Se a USF atende população de zona rural o valor é 100% Se a USF não atende população de zona rural o valor é 0%

Cálculo do Score

Para agregar os valores de cada indicador, o valor obtido em cada um deles foi transformado em um Score de 0 a 100%. Para isso foi utilizado o método de regressão linear usando o menor valor obtido pelas Unidades Saúde da Família para considerar o Score 0% e o maior valor obtido pela Unidade para considerar o Score de 100%. Uma vez calculado os parâmetros do modelo, é possível converter o valor do indicador em um Score. A representação gráfica da regressão linear está abaixo:

Figura 1: Exemplo do uso da regressão linear para cálculo dos Scores.



Uma vez obtido o Score de cada indicador, foi calculado a média de todos os Scores, respeitando os pesos de cada indicador, para criar o Score geral, o qual foi utilizado para representar matematicamente a vulnerabilidade de cada Unidade de Saúde e assim criar o ESTRATO de classificação e vulnerabilidades. Sendo definido o ESTRATO 1: Unidades Saúde da Família com score final acima de 40% e ESTRATO 2: Unidades Saúde da Família com score final abaixo de 40%.

(Edital nº 06/2021)

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS
DA HABILITAÇÃO**

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)
Proponente: (razão social da empresa proponente)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

Palmas-TO, _____ de _____ de 20xx.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

(Edital nº 06/2021)

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Palmas-TO, _____ de ____ de 20201.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

(Edital nº 06/2021)

DECLARAÇÃO

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº

.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso X do

art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, que não há servidor público participando da gerência ou administração desta empresa ou sociedade civil(quando for o caso), exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário(quando for o caso) e parágrafo 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8080/90, que não há pessoas ocupantes de cargo de chefia ou função de confiança entre os proprietários, administradores e dirigentes desta empresa ou entidade.

Palmas-TO, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII
(Edital nº 06/2021)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifesta inteira concordância com todos os termos do edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação nas unidades de saúde, no âmbito da Atenção primária em Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO e/ou pelos órgãos de controle.

Palmas-TO, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VIII
(Edital nº 06/2021)

DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 88 DA LEI 8.666/1993

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, para fins do disposto no Edital nº 06/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Palmas-TO, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IX
(Edital nº 06/2021)

CRITERIOS DE SELEÇÃO PARA AS UNIDADES CLASSIFICADAS NO ESTRATO 1 E 2

CRITERIOS	CRITERIOS PONTUAÇÃO MININIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO MAXIMA
DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA DO PRESTADOR E TRABALHO PRESTADO NA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE	1	1
DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA DE 40 HS DO PRESTADOR PARA CADASTRO NO CNES E VINCULAÇÃO A EQUIPE DA SAUDE DA FAMILIA	2	2
COMPROVAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DE FAMILIA E COMUNIDADE	2	2
ENTREVISTA DO PRESTADOR COM VISTAS A AVALIAR CONHECIMENTO TÉCNICO E TEORICO SOBRE A ÁREA DE ATUAÇÃO	1	1
COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE ATUAÇÃO PRESTAÇÃO NA ÁREA PRETENDIDA SENDO 01 PONTO PARA CADA ANO, SENDI CONSIDERADO O TEMPO MÁXIMO DE 04 ANOS	4	4

ANEXO X
(Edital nº 06/2021)

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS 40HS- EQUIPE
SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIDADES PARA CONCORRER AS VAGAS DISPONIBILIZADAS NO ESTRATO 1**

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, para fins do disposto no Edital nº 06/2021, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Palmas-TO, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO XI
(Edital nº 06/2021)

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS 40HS- EQUIPE
SAÚDE DA FAMÍLIA - UNIDADES PARA CONCORRER AS VAGAS DISPONIBILIZADAS NO ESTRATO 1**

Pelo presente instrumento, _____, CNPJ nº _____, com sede _____, através de seus sócios e/ou diretores, infra – firmados, DECLARA, para fins do disposto no Edital nº 06/2021, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Obs:

Palmas-TO, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)

TERMO DE REFERENCIA 087/2021

1 OBJETO

Este Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA AS EQUIPES SAÚDE DA FAMÍLIA**, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na Rede de Atenção à Saúde do município de Palmas, de acordo com Termo de Referência e ANEXO I.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE.

A Atenção Básica é o conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária.

A Estratégia Saúde da Família tem sido a prioritária na organização e consolidação dos serviços da Atenção Primária à Saúde, incorporando os princípios básicos do Sistema Único de Saúde-SUS: universalização, descentralização, integralidade e participação da comunidade.

O planejamento, a gestão e o atendimento das necessidades de saúde da população na Atenção Primária requer delimitação de território, descentralização e maior capilaridade possível. A delimitação da unidade geográfica determina uma referência para a população desse território e a responsabilização da equipe de saúde pelo cuidado dessa clientela adscrita, proporcionando o estabelecimento de vínculo com a equipe e longitudinalidade do cuidado

A Rede de Atenção à Saúde do município de Palmas, no âmbito da Atenção Primária à Saúde é composta por 34 Unidades de Saúde da Família, nas quais estão distribuídas 86 Equipes de Saúde da Família, 74 Equipes de Saúde Bucal e 492 Agentes Comunitários de Saúde, perfazendo 100% de cobertura populacional estimada na Atenção Primária.

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo,

segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

QUANTO A NECESSIDADE.

Considerando o parâmetro estabelecido pela Organização Mundial de Saúde como ideal de atenção à saúde da população a relação de 1 médico para cada 1000 habitantes;

Considerando o levantamento da demografia médica brasileira, na 5ª edição, houve um aumento na razão de médicos habitantes, chegando em 2020 a 2,4 por 1.000 habitantes. Entretanto, quando avaliado a distribuição em todo o Brasil verifica-se a desigualdade nas regiões norte e nordeste onde a razão varia de 1,30 a 1,69;

Considerando que, segundo o Conselho Federal de Medicina no Tocantins (2018), existiam 3.159 médicos ativos, sendo estimado que a razão de médicos habitantes no estado seja de 1,98, sendo inferior a razão nacional.

Considerando informações do (CFM 2018) capital do Tocantins moram 286 mil pessoas, que são atendidas por 1.115 médicos, o que dá uma razão de 3,89 profissionais por mil habitantes. A proporção de médicos morando na capital é de 43,2%, sendo Palmas a única capital do Norte e Nordeste em que o percentual de médicos morando na capital é menor do que o do interior;

Considerando o agravamento do déficit de profissionais em razão da pandemia pelo novo coronavírus, a qual foi constituída pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional no mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia.

Considerando a dificuldade de provimento e fixação de profissionais médicos nas Unidades de Saúde, podendo prejudicar o acesso dos usuários aos serviços ofertados na Atenção Primária.

Considerando a garantia de atendimento ao direito fundamental à saúde, e que no âmbito infraconstitucional, a Lei do SUS n.8.080/90, dá concretude à disposição constitucional, definido em seu artigo 24 a possibilidade de recorrer a iniciativa privada para completar o aparato estatal quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área.

Considerando que o artigo 2º da Portaria nº 1.034/2010, do Ministério da Saúde, dispôs que, quando forem insuficientes as disponibilidades para garantir a assistência à população, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, devendo para tanto comprovar:

- a) a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde;
- b) a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

Considerando a ausência de previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública.

Considerando que o serviço a ser contratado por meio do processo de credenciamento deve ser de natureza contínua.

Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois,

evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, uma vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados.

Considerando que a Política Nacional da Atenção Básica define que para as Equipes de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária, as mesmas deverão ser compostas minimamente por médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc.

Considerando o Programa Previne Brasil, instituído pela Portaria nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, que dispõe sobre o novo modelo de financiamento para a Atenção Primária à Saúde e altera algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passam a ser distribuídas com base em três critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.

Considerando que a falta de profissionais médicos nas equipes de saúde da família, gera equipes incompletas comprometendo diretamente o acesso da população da área de abrangência e acarretando prejuízos no financiamento da Atenção da Atenção Primária.

Considerando os Relatórios Públicos disponibilizados pelo e-Gestor (Portal de Informação e Gestão da Atenção Básica) disponível em: <https://egestorab.saude.gov.br/paginas/acessoPublico/relatorios/relPagamentoIndex.xhtml>, é possível observar que em 2020 a média de equipes consideradas “implantadas” e pagas pelo Ministério da saúde variou de 75 a 82 equipes, não sendo possível completar e manter em nenhum mês ou competência financeira o teto de equipes credenciadas que é de 86, em virtude da rotatividade e insuficiência de profissionais médicos, sendo mantido o mesmo cenário no primeiro quadrimestre de 2021.

Considerando a composição atual das Equipes Saúde da Família existentes temos:

TETO ESF CREDENCIADAS	COMPOSIÇÃO
86	
11 ESF	MÉDICO EFETIVOS 40h
28 ESF	MÉDICO CONTRATO 40h
13 ESF	MÉDICO – Programa Mais Médicos
12 ESF	MÉDICO – Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade
7 ESF	MÉDICO – Programa Palmas para Todos -PPT
15 ESF	Incompleta – sem MÉDICO

Considerando que o cenário de composição das Equipes Saúde da Família é dinâmico, pois o número de profissionais médicos disponíveis, sejam eles efetivos, contratados, bolsistas e/ou residentes podem sofrer constantes variações não havendo uma garantia da sua fixação e vinculação nas Equipes.

Considerando a composição atual destas equipes, não se pode garantir a permanência do profissional médico na equipe. Uma vez que mesmo sendo efetivo, este pode solicitar remanejamento, licença médica, licença por interesse particular, redução carga horária entre outros.

Considerando que as equipes compostas por médicos vinculados ao Programa Mais Médicos dependem diretamente da publicação de editais pelo Ministério da Saúde com o número de vagas disponíveis, podendo ser prorrogado ou não, bem como do interesse do profissional médico se inscrever e indicar o município de preferência para a sua atuação.

Considerando que a possibilidade de oferta de vagas disponíveis para o Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, são 25 vagas, e que há vários anos não tem ocorrido o preenchimento de vagas na sua totalidade, havendo também inúmeras desistências durante o curso de residência.

Considerando que além dos profissionais citados o município também conta com o Programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade, com um total de 26 médicos residentes, sendo que os mesmos são responsáveis por 12 equipes, sendo lotados 02 médicos residentes em cada equipe de saúde da Família, seguindo as recomendações do programa.

Considerando a insuficiência de profissionais médicos com carga horária disponível de 40hs semanais, foi necessária a contratação de profissionais médicos de 20hs semanais, para minimizar os prejuízos assistenciais à população. No entanto, não atendem as prerrogativas da Estratégia Saúde da Família a qual preconiza o profissional médico com cumprimento de carga horária mínima de 40hs semanais.

Diante do exposto é importante ressaltar que este credenciamento visa o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde sendo considerada internacionalmente a base para um novo modelo assistencial de sistemas de saúde que tenham em seu centro o usuário-cidadão, tendo em vista que a Atenção Primária à Saúde pode ser capaz de resolução de aproximadamente 85% das necessidades de saúde da população (CONASS, 2011). Os serviços de primeiro contato, ou seja, as Unidades de Saúde, caracterizam-se por ser a porta de entrada preferencial do usuário no sistema de saúde, e são serviços procurados regularmente cada vez que o paciente necessita de atenção em caso de adoecimento ou para acompanhamento rotineiro de sua saúde. (GIOVANELLA e MENDONÇA, 2009).

Considerando que um maior número de médicos de atenção primária é capaz de reduzir os efeitos adversos da iniquidade social, e que uma maior disponibilidade de médicos de atenção primária, em relação à disponibilidade de maior número de médicos especialistas, pode resultar em melhores indicadores de saúde da população. (STARFIELD 2002).

Considerando que um sistema de saúde, centrado no fortalecimento da Atenção Primária à Saúde - APS, é mais efetivo e equitativo, reduzindo os custos e impactando na saúde da população que se beneficia.

Considerando o número de equipes de Saúde da Família credenciadas 86 e o número de profissionais médicos atuando é possível fazer uma estimativa do custo atual e do custo previsto, considerando a seguinte memória de cálculo: (Subtraindo o nº de: ESF com médicos efetivos 40hs, equipes com médicos Programa Mais Médicos, equipes cobertas com residentes e mais equipes atuais sem médicos) resultaria numa necessidade inicial de 50 médicos de 40hs. Nessa perspectiva o custo mensal atual estimado é de R\$752.992,60 e o custo previsto inicialmente pelo credenciamento seria de 802.500,00.

Considerando o número de equipes de Saúde da Família credenciadas 86 e o número de profissionais médicos atuando: ESF com médicos efetivos 40hs, equipes com médicos Programa Mais Médicos, equipes cobertas com residentes totalizando 36. Resultando numa necessidade inicial de mais 50 médicos de 40hs.

Nessa perspectiva o custo mensal estimado é de R\$759.000,00, deste montante R\$752.992,60 já estão alocados em folha de pagamento para os atuais profissionais contratados e os vinculados ao Programa Palmas para Todos. O e o custo previsto inicialmente pelo credenciamento seria de 759.000,00.

Ressalta-se que a forma de inserção dos profissionais será de forma gradual conforme a necessidade de vagas apontadas pela SEMUS e obedecendo a disponibilidade orçamentária e financeira.

Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento não gerará custo elevado além do que já é praticado, sendo uma modalidade que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular, pois não gerará uma carga financeira obrigatória derivada da contratação de pessoa física (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.) e irá possibilitar principalmente a provisão e fixação dos profissionais médicos nas Equipes Saúde da Família, fortalecendo o vínculo entre o serviço e o usuário para a manutenção do cuidado à saúde da população, bem como potencializar a capacidade de melhoria do financiamento da Atenção Primária à Saúde no contexto do Programa Previne Brasil.

2 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Para a habilitação no credenciamento de que trata este instrumento deverá observar as regras constantes, no Edital Nº 06/2021 e no que couber as demais legislações vigentes.

2.1.1 Durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o adjudicatário deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

2.1.2 Para os **Profissionais Médicos**, preencher os requisitos de habilitação decorrente de legislação especial:

10.1.2.1 Estar o profissional médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina

10.1.2.2 Possuir carga horária disponível para o cumprimento de 40hs e cadastro no CNES.

3 SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida em hipótese alguma a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

5- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

Das Atribuições e Obrigações dos Médicos:

MÉDICO PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
Apresentar: Diploma, devidamente registado do curso de Graduação em Medicina ; Inscrição no CRM do Tocantins; Registo no Conselho de Classe regularizado e com experiência em Atenção Primária à Saúde ambas comprovada através de certificados e/ou declarações.
Atribuições: Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a Unidade de Saúde da Família, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de

informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade e instituições de longa permanência). Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na Atenção Primária à Saúde, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Primária à Saúde no âmbito do município de Palmas-TO, participando da definição de fluxos assistenciais na Rede de Atenção à Saúde, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, e reavaliando constantemente a situação do encaminhamento (autorizados, negados ou devolvidos), com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente, avaliando e monitorando periodicamente. Realizar busca ativa e notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na Atenção Primária à Saúde. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento do serviço de saúde, necessidades e prioridades estabelecidas. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade de Saúde da Família. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias) em consonância com as necessidades e demandas da população. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática dos indicadores de pactuação obrigatória, os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e município, bem como avaliar as ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde. Realizar ações de educação em saúde à população, conforme planejamento da unidade de saúde/ equipe, seja no âmbito da unidade de saúde ou outros espaços comunitários utilizando abordagens pedagógicas adequadas às necessidades do público-alvo e a situação epidemiológica local. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família; Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais. Executar, acompanhar e registrar todas as ações desenvolvidas no âmbito dos Programas e ou Estratégias implantadas e ou implementadas pela gestão municipal (Programa Bolsa Família (PBF), Programa Saúde

na Escola, Rede Cegonha), e/ou outros programas ou políticas que vierem a ser implantadas no município. Fornecer Declaração de Óbito a pacientes com patologias clínicas sem evidências de causas externas a usuários que estejam na área de abrangência ou em áreas próximas a Unidade de Saúde da Família. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente. Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas-TO. Realizar atenção à saúde dos indivíduos sob sua responsabilidade, valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança. Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo aos indivíduos e famílias em todos os ciclos de vida e gênero nas Unidades de Saúde da Família. Realizar atendimento na área da Saúde da Mulher, incluindo assistência ao pré-natal da gestante e do parceiro, puerpério, com utilização da Caderneta da Gestante e registro em prontuário eletrônico. Abordagem em saúde sexual e reprodutiva: orientação individual e em grupos de métodos contraceptivos; gestão de risco; oferta e dispensação de insumos de prevenção e testes rápidos; disfunções sexuais; avaliação pré-concepção; diagnóstico precoce de gravidez e orientação sobre infertilidade conjugal. Prevenção, identificação, acolhimento e acompanhamento de situações de violência contra mulheres, violência sexual, intrafamiliar e de gênero, preferencialmente em parceria intersetorial com serviços de assistência social e segurança pública. Rastreamento para neoplasia de colo uterino e acompanhamento da mulher com diagnóstico de câncer do colo uterino e rastreamento para neoplasia de mama e acompanhamento da pessoa com diagnóstico de câncer de mama. Identificação e acompanhamento da pessoa idosa vulnerável, em risco de declínio funcional ou frágil (multimorbidades, polifarmácia, internações recentes, incontinência esfincteriana, quedas recorrentes, alteração de marcha e equilíbrio, comprometimento cognitivo, comprometimento sensorial, perda de peso não intencional, dificuldade de mastigação e/ou deglutição, sinais e sintomas de transtornos de humor, insuficiência familiar, isolamento social, suspeitas de violência, grau de dependência para atividades da vida diária) com o estabelecimento de um plano de cuidados adaptado a cada caso. Prevenção, identificação, acolhimento e acompanhamento de situações de violência contra idosos, preferencialmente em parceria intersetorial com serviços de assistência social e segurança pública. Atendimento à demanda espontânea com avaliação de risco para adultos e idosos. Acompanhamento de pessoas com doenças relacionadas ao trabalho. Prevenção, busca ativa, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da pessoa com Hanseníase. Prevenção, identificação e aconselhamento em relação ao uso abusivo de álcool e outras drogas. Prevenção, rastreamento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da pessoa com diagnóstico de sífilis, hepatites virais, outras IST e da pessoa vivendo com HIV, com atenção especial a populações-chave. Manejo e acompanhamento da pessoa com doenças cardiovasculares. Manejo e acompanhamento da pessoa com doenças cardiovasculares, condições endocrinológicas mais prevalentes, pessoas com exposição e agravos a doenças negligenciadas, como raiva, doença de Chagas, esquistossomose, leishmaniose (visceral e cutânea), tracoma e malária. Manejo de arboviroses, condições mais prevalentes do aparelho digestivo, e doenças crônicas respiratórias mais prevalentes, condições neurológicas mais frequentes, condições musculoesqueléticas mais prevalentes, condições geniturinárias mais prevalente, condições hematológicas mais prevalentes, condições mais prevalentes em dermatologia, condições mais prevalentes em oftalmologia, em otorrinolaringologia, alergia e imunologia, manejo da pessoa em situação de sofrimento psíquico e com transtornos mentais. Manejo e acompanhamento dos pacientes com síndromes gripais e/ou suspeitos e/ou confirmados para a Covid-19. Realizar atendimento individual e coletivo na área de Saúde da Criança, incluindo o Acompanhamento do Crescimento e Desenvolvimento – ACD / problemas do crescimento e desenvolvimento do recém-nascido na puberdade (adolescência), situação vacinal e outras patologias apresentadas, observando a capacidade técnica e nível de atenção no qual o serviço está inserido. Realizar atividades de estímulo à adoção de hábitos alimentares saudáveis, partindo do estímulo ao Aleitamento Materno. Realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica no âmbito das Unidades Básicas de Saúde. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência. Acionar o serviço de atendimento móvel de urgência, nos casos pertinentes, informando ao médico regulador das urgências as informações necessárias para a tomada de decisão quanto ao envio de unidades móveis, assim como indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário. Contribuir e participar das atividades de educação permanentes da SEMUS incluindo as de outras categorias profissionais que atuam na Atenção Primária e Vigilância em Saúde. Elaborar cronograma de atendimento junto a coordenação local da Unidade de Saúde da Família, devendo atender as necessidades do território, mantendo atualizado e de fácil acesso para a população e gestão.

7.0 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

- 7.1** Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os possíveis credenciados serão convidados a participar do sorteio online, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.
- 7.2** Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais.
- 7.3** As empresas credenciadas obedecerão a distribuição e lotação definida pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde de do serviço.
- 7.4** A observância ao quadro de sorteios, garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.
- 7.5** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a participação em nova escala dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

7.2. Serão inabilitados os interessados que:

- 7.2.1 Não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido neste Edital;
- 7.2.2 Que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 7.3.3 Que tenham impedimentos por restrição legal de qualquer natureza, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.0 DO CREDENCIAMENTO – RESULTADO - QUALIFICAÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA O TRABALHO

8.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento.

8.2 O resultado da sessão pública de julgamento **será publicado no Diário Oficial do Município e da União.**

8.3 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas a seu critério, poderá convocar, por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

8.4 A partir da data em que for convocada para apresentar a documentação atualizada, a CREDENCIADA terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la, pessoalmente.

8.5 Os credenciados convocados para apresentar a documentação do Edital Nº 06/2021, participarão normalmente do chamamento público convocadas pela Comissão de Credenciamento.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, a seu critério, poderá oficial os credenciados, assinalando-se prazo que demonstrem a manutenção das condições o seu credenciamento.

8.6.1 O resultado da análise prevista no item acima será publicado no site da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas. Os credenciados que não comprovem a manutenção das condições de habilitação serão descredenciados, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.7 O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados.

9.0 DOS RECURSOS

9.1 Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

9.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata ou após a publicação do ato no Diário Oficial do Município, exceto se o representante se der por intimado quando da divulgação do resultado em Sessão Pública, ou desde que não haja desistência expressa por parte dos representantes das proponentes presentes à sessão se nesta for divulgado o julgamento.

9.3 Os recursos, por escrito, deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

9.4 A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 01 (um) dia útil.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

10.2 Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderem às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Município e da União, inclusive com a ordem de classificação para execução dos serviços.

11.0 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1 As empresas credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, assinalando-se prazo para tanto.

11.2 O não comparecimento injustificado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido de 1(um) dia, autoriza a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas a providenciar a convocação do próximo interessado. Aquele que não compareceu para a assinatura do Termo de Credenciamento será posicionado em último lugar na lista de espera.

12.0 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Poderão ser convocados um ou mais credenciados para prestação dos serviços, conforme as necessidades das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, observando-se a escala de trabalho.

12.2 Caso não haja necessidade da prestação de serviços de todos os credenciados de forma simultânea, a convocação se dará de acordo com a demanda apurada e observando-se a escala determinada pela Diretoria de Média e Alta Complexidade.

12.3 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observada escala determinada.

12.4 O credenciado assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados às UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO, ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

12.5 Em caráter excepcional, reportar-se ao disposto nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, os credenciados ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Credenciamento.

12.6 O Contrato de Credenciamento não estabelece a obrigação da Secretaria Municipal de Saúde em efetivar a totalidade da contratação estimada, somente sendo devido o pagamento em relação aos serviços efetivamente solicitados e prestados.

13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Ficha	Sub-Item	R\$ Valor Ano/ 12 MESES
8600.10.302.1110.2742	339039	0401.00.103/ 0010.00.777/ 0040.00.777	2021205 0/202119 59/20212 007	261	R\$ 16.110.000,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 16.110.000,00

14.0 DO PAGAMENTO

14.1 O objeto de prestação de serviços será realizado nas UNIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA, com carga horária de 40hs semanais, dias e horários definidos pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

14.2 A **Nota Fiscal**, de preferência nota eletrônica, deverá conter os serviços prestados, constando o número do respectivo credenciamento, a qual deverá ser emitida, até o 10º (décimo)

dia de cada mês, observando o relatório de solicitação de pagamento elaborado pela credenciada e certificado pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde a qual encaminha para a Diretoria Executiva do Fundo Municipal de Saúde, juntamente com a seguinte documentação:

14.3 Certificado de Regularidade Fiscal do Sistema GMS contendo todas as certidões válidas.

14.4 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

14.4.1 Cópias das folhas de ponto e escalas de trabalho correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pelo Coordenador Administrativo da cada Unidade Saúde da Família, Responsável Técnico da empresa credenciada e posteriormente validada pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

14.4.2 A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pela empresa credenciada, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da apresentação/aceite da **Nota Fiscal**.

14.5 Poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da credenciada, assim como os atrasos, saídas antecipadas e horas extraordinárias sem comprovação e justificativa da necessidade certificada pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

14.5.1 Os descontos aludidos no item acima serão feitos independentemente de autorização expressa do Credenciado.

15.0 DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência deste edital de credenciamento é de **12(doze) meses, contados a partir da data da publicação**, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

15.2 O Contrato de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por **12(doze) meses, contados a partir da assinatura**, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, com a anuência da **CREDENCIADA** nos termos do estabelecido no Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

15.3 A prorrogação deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e será formalizada através de Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento.

15.4 O prazo de vigência dos contratos (Termos de Credenciamento) **independe** da vigência do Edital de Credenciamento.

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

16.1.1 Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

16.1.2 Disponibilizar somente profissionais médicos HABILITADOS para executar

os trabalhos nas Unidades de Saúde.

16.1.3 Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: recolhimentos, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do Termo de Credenciamento decorrente do credenciamento;

16.1.4 Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da Unidade, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

16.1.5 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do Termo de Credenciamento de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (**em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços**);

16.1.6 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer profissional cuja conduta seja considerada pela Unidade de Pronto Atendimento como inconveniente ao andamento dos trabalhos ou à segurança de pessoas bem como do ambiente e equipamentos.

16.1.7 Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das Unidades de Saúde da Família, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

16.1.8 Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo através das escalas de serviço e horas prestadas de serviço, para fins de monitoramento e pagamento;

16.1.9 Manter as informações e dados das Unidades de Saúde da Família em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho credenciado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará a CREDENCIADA à sanção prevista no Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

16.1.10 Responsabilizar-se pela realização dos serviços por profissionais, pelos plantões, atendimentos de urgência e emergência, assistência e procedimentos solicitados, designando para tal profissional com diploma devidamente registrado e reconhecido pelo MEC, bem como com o devido registro no Conselho Regional de Classe e certificado de especialista nas respectivas áreas, quando exigido;

16.1.11 Alimentar sistema de informação disponibilizado pela Unidade Saúde da Família;

16.1.12 Designar e informar a Diretoria de Atenção Primária e à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas o nome do profissional que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do Termo de Credenciamento;

16.1.13 Informar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e à Coordenação Administrativa direção das Unidades de Saúde da Família, quando da necessidade de materiais, medicamentos e manutenção de equipamentos;

16.1.14 Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;

16.1.15 Efetuar a entrega da nota fiscal de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica, devidamente certificada pela Coordenação Administrativa da Unidade Saúde da Família, encaminhar juntamente com a nota fiscal:

16.1.15.1 O quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

16.1.15.2 Cópia do cartão ponto correspondente à solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela Coordenação Administrativa da Unidade de Saúde da Família.

16.1.15.3 Certificado de Regularidade Fiscal do **Sistema GMS** contendo todas as certidões válidas.

16.1.16 Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos, taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste Termo de Credenciamento;

16.1.17 Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS em conjunto com a Coordenação Administrativa das Unidades Saúde da Família, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente ao fornecimento dos serviços ora credenciados;

16.1.18 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da credenciada e a conduta de seus profissionais no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento;

16.1.19 Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

16.1.20 Substituir profissional que seja desligado em no máximo 03 (três) dias úteis. Em casos de afastamentos e/ou atestados médicos caberá a CREDENCIADA substituição imediata.

16.1.21 Responsabilizar-se pelo fornecimento de crachás e jalecos conforme padrão

da Contratante, cujos modelos serão entregues no ato da assinatura do contrato.

16.1.22 Assegurar o cumprimento da carga horária de trabalho prevista pelos Sindicatos e Conselho de Classe da categoria profissional.

16.1.23 Apresentar, quando do início da execução dos serviços, e sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela CREDENCIADA em decorrência da execução dos serviços, inclusive as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o seguro de seu pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e as taxas e impostos municipais.

16.1.24 Atender de imediato as solicitações da CREDENCIANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

16.1.25 Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.

16.1.26 A CREDENCIADA, através de um coordenador, se reunirá com a Direção Executiva da CREDENCIANTE conforme necessidade, para avaliação do andamento dos trabalhos.

16.2 DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS.

16.3 Definir lotação e vinculação nas Equipes Saúde da Família para o cumprimento da carga horária de 40hs e desenvolvimento de todas as atribuições definidas na Política Nacional da Atenção Básica.

16.3.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido no Termo de Credenciamento;

16.3.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do credenciamento, que venham a ser solicitados pela empresa credenciada;

16.3.3 Fornecer os meios necessários à execução, pela CREDENCIADA, dos serviços objeto do Termo de Credenciamento;

16.3.4 Garantir o acesso e a permanência dos profissionais da empresa credenciada nas dependências da Unidade de Saúde quando necessário para a execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento;

16.3.5 Fornecer os materiais, medicamentos e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

16.3.6 Exercer a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento por meio de Gestor e Fiscal do Contrato.

16.3.7 Aceitar ou rejeitar profissional designado pela empresa credenciada para a prestação dos serviços descritos no presente Edital, de forma fundamentada e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

16.3.8 Caso o profissional não seja aceito, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas em conjunto com a Diretoria de Atenção Primária e Coordenação Administrativa das Unidades de Saúde, solicitarão a substituição do mesmo, sem ônus, ou poderá indicar outro em substituição, a cargo da credenciada;

16.3.9 Conferir os serviços prestados e atestar a **Nota Fiscal**, encaminhando-a para pagamento.

17.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1A não realização, ou realização defeituosa, do objeto deste edital pelo credenciado o sujeitará à aplicação de penalidades administrativas, previstas neste Edital, e na legislação aplicável.

17.1.1 Pela não execução total ou parcial do objeto, Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá aplicar à credenciada as seguintes sanções:

17.1.1.1 Advertência;

17.1.1.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor equivalente ao saldo remanescente do Termo de Credenciamento no momento da infração;

17.1.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

17.1.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "c";

17.2 Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

17.3 As horas excedentes à jornada padrão do serviço, registradas no controle de ponto, **não serão contabilizadas** para efeitos de pagamento extra, exceto se anexada justificativa ao processo que valide a necessidade do serviço e a permanência do profissional na Unidade, sob a confirmação/certificação da Diretoria de Atenção Primária à Saúde.

17.4 A multa a que alude o subitem acima não impede que a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

17.5 As sanções previstas nas letras c) e d) do item 21.1 poderão também ser aplicadas às empresas que, em razão dos Termo de Credenciamento regidos pela Lei nº. 8.666/93:

d) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;

f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;

17.6 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no Termo de Credenciamento ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão do Termo de Credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

17.7 Também ensejam a rescisão do contrato as hipóteses previstas no artigo 62 do Decreto Estadual 4.507/2009.

18.0 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

18.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas designará uma Comissão Gestora para os contratos para avaliar a prestação dos serviços, atuando também como fiscal do Termo de Credenciamento.

18.2 A fiscalização dos serviços também poderá ser realizada por comissão especialmente designada para tal.

18.3 Verificado o desempenho insatisfatório, a CREDENCIADA será notificada e deverá apresentar justificativa formal no prazo designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

18.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Termo de Credenciamento e aplicação das penalidades previstas NESTE Edital.

19.0 SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

19.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

19.1.1 Pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas **a qualquer tempo**, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou temporariamente impossibilitada de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

19.1.2 Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, nos termos legais;

19.1.2.1 O descumprimento injustificado, pela CREDENCIADA, do prazo estipulado poderá ensejar na aplicação das sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.1.3 Por relevante interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas ou da Administração Pública, devidamente justificado;

19.1.4 Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

19.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

19.3 Independentemente deste credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas,

poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

19.4 Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

19.5 Atendimento aos beneficiários do SUS no município de Palmas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;

19.6 Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Palmas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

19.7 Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

19.8 e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SEMUS e/ou aos beneficiários do SUS;

19.9 f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SEMUS, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

19.10 g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

19.11 h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento;

19.12 Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, ademais das penalidades previstas no Estatuto dos Contratos poderá ser aplicada normativa própria vigente, concomitantemente ser aplicado o disposto na alínea "c" do artigo 5º da Instrução Normativa Municipal nº01/2005.

20.0 GESTOR E FISCAL DO CREDENCIAMENTO

20.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços prestados em virtude deste credenciamento serão feitos pelo Gestor, que será a Diretoria de Atenção Primária à Saúde e pelo Fiscal, que será designado pela diretoria competente, podendo haver substituição.

20.2 É de competência do gestor exercer a fiscalização do Termo de Credenciamento na forma prevista na legislação pertinente.

20.3 Solicitar a CREDENCIADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

20.3.1.1 Assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

20.3.1.2 Emitir, quando solicitado pela CREDENCIADA, atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços credenciados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

20.3.1.3 Elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela

autoridade superior competente da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

20.3.2 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados os seguintes procedimentos:

20.3.2.1 Todas as questões oriundas deste credenciamento deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação;

20.3.2.2 O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

20.3.2.3 Ao término do Termo de Credenciamento, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se a CREDENCIADA a obtenção de cópias dos registros e informações;

20.3.2.4 As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

21.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

21.2 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

21.3 Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização, na forma que a legislação pertinente permitir.

21.4 A Comissão Especial de Credenciamento – COMEC poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.5 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

21.6 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.7 A critério da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

21.8 O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA do atendimento de obrigações já pactuadas, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Serviços.

21.9 O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

21.10 Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores componentes da comissão de credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

21.11 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

21.12 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

21.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, em observância ao disposto na Lei 8666, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas.

21.14 A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

21.15 A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

21.16 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/93.

21.17 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da comarca de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro.

22.Elaboração desta Solicitação de Compras Data: ____/____/____ Assinatura/Carimbo	23.Validação Orçamentárias – Financeira Data: ____/____/____ Assinatura/Carimbo
24.Setor Solicitante Data: ____/____/____ Assinatura/Carimbo	25.Validação da Assessoria de Planejamento ou equivalente Data: ____/____/____ Assinatura/Carimbo
26.ORDENADOR DE DESPESAS Declaro, como ordenador de despesas, para os fins do Art. 16, inciso II da LC nº 101, de 4/5/2000, que apresente despesa tem adequação orçamentária, financeira e está compatível com o Plano Plurianual 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021. Data: ____/____/____ Assinatura/Carimbo	

MINUTA DO CONTRATO

Credenciamento n.º XX/2021, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Palmas**, e do outro lado a empresa **XXXXXX**, abaixo qualificados, visando à prestação de serviços técnico-profissionais especializados em saúde.

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 24.851.511/0027-14 representada neste ato pelo Senhora Secretária Municipal de Saúde, a Senhor **xxxxxx**, brasileira, assistente social, portador do CPF nº xxxxxxxx e RG nº xxx SSP/TO, residente nesta capital, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e do outro lado empresa, **XXXXXXXXX**, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nºxxx, CNPJ nº xxxxxx, sediada na xxxxxxxxxxxx, Palmas – Tocantins, neste ato, legalmente representada pelo senhor **xxxxxxxxx**, brasileiro, xxxx, xxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxx CRM/TO e CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na quadra xxxxxxxxxxxxxx,, doravante denominada **CREDENCIADA**, com base na Lei, nº 8.080, de 19/09/90, e com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços na Área de Saúde definida pelo Edital nº 06/2021, aprovado pelo Parecer nº 06/2021 –publicado no Diário Oficial do Município nº, Resolução Tribunal de Contas do Estado/TO nº 768, de 14 de março de 2001, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998 e demais normas do Sistema Único de Saúde, **CELEBRAM** o presente **Credenciamento nº XX/2021** Processo administrativo nº **xxxxxxxxx**, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O Credenciamento tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, no âmbito da Rede de Urgência do município de Palmas **nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO nº. 06/2021, e conforme as especificações do Termo de Referência, folhas xxx a xxxx do presente processo pela CREDENCIADA**, aos usuários do SUS.

1.2 Os serviços, ora contratados, estão referenciados numa base territorial populacional, conforme programação e indicações técnicas do **CREDENCIADOR**, definidas pelo Plano de Saúde do Município, mediante compatibilização das necessidades e a disponibilidade de recursos financeiros, nas condições ajustadas com a Diretoria de Atenção Básica.

1.3 A **CREDENCIADA** declara aceitar os termos da Lei nº 8.080/90 e, no que couber, a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.689/2009, Decreto Municipal nº 132/1998, o Edital de Credenciamento nº **?/2021**, e as demais normas do Sistema Único de Saúde e os princípios norteadores da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 A execução de serviços ora ajustados será em regime de plantão de 12 horas. Portanto, a **CREDENCIADA** realizará o número mensal de atendimento previamente definidos pelo setor responsável, através de planilha de programação de serviços e em conformidade com as necessidades da SEMUS e a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.2 Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais da **CREDENCIADA**, considerando profissionais da mesma, os seguintes:

2.2.1 Os membros do corpo clínico e o responsável técnico;

2.2.2 O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CREDENCIADA**;

2.2.3 O profissional autônomo que presta serviços à **CREDENCIADA**.

2.3 Equipara-se ao profissional descrito no item 2.2.3 a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, no estabelecimento da **CREDENCIADA**.

2.4 É de inteira responsabilidade da **CREDENCIADA** a contratação e remuneração da mão-de-obra necessária para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujas obrigações e ônus, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DAS PARTES:

DO CREDENCIADOR, ATRAVÉS DA SEMUS, QUE ASSEGURA:

3.1.1 Supervisionar e fiscalizar o desempenho das atividades afins, controlando a execução do presente Credenciamento;

3.1.2 Estabelecer normas para definir o fluxo de atendimento e de comprovação da realização dos procedimentos e demais atos necessários à satisfação dos usuários do SUS no município de Palmas;

DA ENTIDADE CREDENCIADA, QUE ASSEGURA:

3.2 Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento, por servidor(s) da SEMUS designado(s) especialmente para este fim ou por membro(s) da comissão designada para tal;

3.2.1 Não alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento;

3.2.2 Comunicar com a devida urgência, ao **CREDENCIADOR**, alteração social, estatutária e/ou eventual mudança do responsável técnico, bem como qualquer alteração dos dados cadastrais da **CREDENCIADA**, integrantes deste Credenciamento, aceitando assim, em todos os casos, as devidas alterações neste instrumento;

3.2.3 Assumir integralmente as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de seu pessoal, quando utilizar unidade móvel;

3.2.4 Responder pela solidez e segurança dos serviços executados pelos seus empregados;

3.2.5 Comunicar imediatamente à SEMUS a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

3.2.6 Atender a todas e quaisquer ocorrências sobrepostas durante a realização dos serviços, ainda que não previstas neste instrumento, sem qualquer ônus para o município e/ou para o usuário;

3.2.7 Executar os procedimentos contratados com eficiência e qualidade;

3.2.8 Estar ciente que não poderá sub-contratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas no contrato;

3.2.9 Manter, durante a execução do presente contrato, compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento nº 06/2021.

3.2.10 Durante a vigência do presente credenciamento, o credenciado fica impedido de suspender, por qualquer lapso temporal, os serviços ora definidos.

3.3 – É vedada a cobrança por quaisquer serviços, fornecimento de medicamentos, ou exames necessários à adequada assistência ao usuário do SUS, ficando a **CREDENCIADA**, por seu representante legal, responsável civil e criminalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

3.4 – A **CREDENCIADA** assume integralmente a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infraestrutura física, nas condições aprovadas pelo **CREDENCIADOR**, para que se tenha como resultado o bom funcionamento dos equipamentos e a qualidade adequada dos serviços prestados.

3.5 – Os serviços referidos na **Cláusula Primeira** serão executados pela **CREDENCIADA** nos estabelecimentos da **CREDENCIADORA** a serem indicados pela Diretoria de Alta e Média Complexidade.

3.6 – A **CREDENCIADA** se compromete, ainda, a:

- 3.6.1** Manter-se atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 3.6.2** Manter, na instituição/empresa, o arquivo dos documentos atinentes à execução deste **Credenciamento**, pelo prazo de mínimo de 10 (dez) anos; e os demais documentos, pelo prazo legal;
- 3.6.3** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, inclusive não os utilizando para fins de experimentação;
- 3.6.4** Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 3.6.6** A empresa credenciada não poderá deixar de prestar os serviços contratados com a Administração Pública alegando a falta de pagamento, com base no princípio da continuidade, em que consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestada a todos os usuários do SUS.
- 3.6.7** Os serviços descritos na placa devem ser os efetivamente credenciados pela SEMUS, conforme contrato, não devendo mencionar os serviços ofertados pela empresa na iniciativa privada para não causar confusão e cobranças indevidas aos usuários SUS, contendo ainda o número de telefone para o usuário do SUS contactar o órgão público para eventuais reclamações.
- 3.6.8** Que os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1** O valor total estimado para execução deste instrumento é de xxxxxxxx os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.
- 4.1.1** Salvo se diferentemente acordado entre as partes, através de aditamentos ao presente **Credenciamento**, os valores dos procedimentos serão pagos mensalmente pelo **CREDENCIADOR** à **CREDENCIADA**, de acordo com as planilhas indicadas neste **Credenciamento**.
- 4.2** O valor mensal a ser pago, constante no item anterior será definido pela Diretoria de Alta e Média Complexidade. (DMAC), após seguidos os tramites legais e atesto dos serviços pelo Fiscal de Contrato.
- 4.4** As despesas atinentes aos compromissos assumidos neste **Credenciamento**, correrão por conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias descritas a seguir:
- 4.4.1** Os pagamentos dos valores para atendimento do município de Palmas serão realizados, conforme Nota de Empenho XXX, fls. XX emitida em xxxx, pela dotação orçamentária: Funcional Programática: xxxxxx, Natureza da Despesa: 3.390.39, Fonte: xxxx, Ficha: XXX;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

- 5.1** O presente instrumento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto quando houver alterações concedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se para tanto a disponibilidade orçamentária e financeira.

6. CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.3** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCIADA será efetuado em consideração ao número de plantões realizados, de acordo com o atesto e conferência pelo Fiscal de Contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual.
- 6.4** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto ao departamento

competente, sendo o mesmo realizado no prazo de até 90 dias;

CLÁUSULA SETIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DIRETORIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE:

7.1 Em decorrência da negociação ora estabelecida, o **CREDENCIADOR** deverá manter permanente fiscalização na entidade **CREDENCIADA**, para fins de acompanhamento e controle de execução do presente **Credenciamento**, requerendo, se necessário, parecer de auditoria independente sempre que houver indícios de desvio dos objetivos ora regulamentados.

7.2 Fica reservado à SEMUS o direito de realizar perícias médicas, auditoria técnica e administrativa, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados, podendo inclusive solicitar documentos fiscais para fins exclusivos de averiguação.

7.4 Ao **CREDENCIADO**, é assegurado o direito de apresentar defesa em face dos relatórios de auditoria apresentados pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

7.5 É de responsabilidade da **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO** a análise da defesa apresentada pelo **CREDENCIADO**, bem como das medidas adotadas pelo mesmo para sanar as irregularidades identificadas; cada item apresentado será considerado como *acatado* ou *não-acatado*, sendo que neste último caso, poderá ser recomendado o descredenciamento da empresa junto à SEMUS.

7.6 O pagamento decorrente de procedimentos impróprios, realizados indevidamente ou não-realizados, será ressarcido ao erário através de desconto do valor indevido pago a maior, na fatura subsequente ou, se não existir esta, em procedimento próprio de cobrança.

7.8 Na identificação de irregularidades de qualquer natureza, cujas justificativas não forem acatadas, caberá à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO solicitar à DMAC a suspensão da prestação do serviço do **CREDENCIADO**, com substituição imediata do serviço por outro prestador, a critério do interesse público e das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a aplicação das penalidades cabíveis conforme a Lei nº 8.666/93.

7.9 A fiscalização exercida pelo **CREDENCIADOR** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CREDENCIADA** da sua plena responsabilidade perante o **CREDENCIADOR** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste **Credenciamento**, ficando assegurado à **CREDENCIADA**, em qualquer hipótese, direito ao exercício do contraditório e de ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

8.1 Este **Termo de Credenciamento** entrará em vigor a partir da data da assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa, não havendo disposição em contrário, por quaisquer das partes signatárias, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.2 O presente **Credenciamento** poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **CREDENCIADOR** na defesa do interesse público, mediante o descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável e em conformidade com o regulamento estabelecido no Edital nº XX/202X.

8.3 A inexecução total ou parcial deste instrumento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 Mediante **Termo Aditivo**, de acordo com a capacidade operacional do **CREDENCIADO** e necessidades da SEMUS, os contraentes poderão, sempre em primazia do interesse público, acordar acréscimos até o teto de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da legislação referente às Licitações e Contratos Administrativos e em observância aos valores limites do presente Contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA:

10.1 A parte que interessar denunciar o presente **Credenciamento**, terá que proceder de forma expressa e com prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sendo que a denúncia não poderá trazer prejuízo algum à continuidade dos serviços oferecidos à população nem à saúde dos usuários do SUS no município de Palmas, e será considerada válida a partir de seu recebimento formal pela outra parte.

10.2 Constitui motivo para denúncia à inadimplência em relação ao cumprimento de qualquer termo deste **Credenciamento**, por qualquer das partes **CREDENCIANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MARCA-SÍMBOLO:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 As penalidades das infrações cuja avaliação da gravidade fica atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, serão aplicadas conforme a Instrução Normativa/SEMUS nº 01/05 e suas alterações, que integra o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO e FICALIZAÇÃO.

13.1 O presente Instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 São partes integrantes deste Termo de Credenciamento, os seguintes anexos:

- a) Lei Municipal nº 1.689/2009;
- b) Decreto nº 132/98;
- c) Instrução Normativa nº 01/05 e alterações;
- d) Edital de Credenciamento nº 06/2021;
- h) Processo administrativo nº xxxxx.

14.2 O **CREDENCIADOR** poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender ou extinguir quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento, sem prejuízo do pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica definido como foro para dirimir eventuais questões oriundas da execução ou da interpretação deste **Termo de Credenciamento**, o da Capital do Estado do Tocantins.

E, assim, depois de lido na íntegra e achado conforme, e por estarem de pleno acordo e ajustados, o presente instrumento será assinado em 03 (três) vias, pelos representantes dos respectivos **CREDENCIANTES**, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS, Tocantins, ao dia XXX do mês de XXX do ano de dois mil e vinte e um .

XXXXXXXX
Secretário

Xxxxxxxxxxxx
Credenciada

Testemunhas:

1. _____
CPF n.º

2. _____
CPF n

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO n.º 0xx/202x

ESPÉCIE: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DE PALMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CREDENCIADA Ixxxxxxxxxxxxx.

OBJETO O Credenciamento tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS)**, no âmbito da Rede de Urgência do município de Palmas de acordo com a disponibilidade financeira desta Secretaria para atendimento aos usuários do SUS, **nos termos do Edital de CREDENCIAMENTO n.º XXX/202X, e conforme as especificações do Termo de Referência, folhas xx a xx do presente processo pela CREDENCIADA**, aos usuários do SUS, visando atender nas Unidades de Pronto Atendimento Norte e Sul de Palmas/TO, desde que atendidas as determinações da Lei N.º. 2.323, de 12 de julho de 2017. , desde que atendidas as determinações da Lei N.º. 2.323, de 12 de julho de 2017. **VALOR:** O valor total estimado para execução deste instrumento é de xxxxxxxxxxxx os quais serão distribuídos para 12 (doze) meses a partir da assinatura do Credenciamento.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.080/90, Lei n.º 8.666/93, Edital n.º **?/2021** (Credenciamento), Resolução Tribunal de Contas do Estado /TO n.º 768/2001, Lei Municipal n.º 1.689/2009, Decreto Municipal n.º 132/1998, Instrução Normativa n.º 01/2005 e n.º 01/2014, Processo n.º xxxx e demais normas do Sistema Único de Saúde.

RECURSOS: Os pagamentos dos valores contratados xxxx, para atendimento do município de Palmas serão realizados, conforme Nota de Empenho xxx, fls. xxx emitida em XXX, pela dotação orçamentária: Funcional Programática: 10.302.1110-4473, Natureza da Despesa: 3.390.39, Fonte: 004000103, Ficha: XXX;

VIGÊNCIA: XX/XX/XXX a XX/XX/XXX

ASSINATURA: xxxxx

Por este instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – TO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n.º 24.851.511/0027-14 representada neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, o Senhor xxxxxxxx, brasileira, xxxx, portador do CPF n.º xxxxxxxxxxxxxx e RG n.º xxxxx SSP/TO, residente nesta capital,, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e do outro lado empresa, **xxxxxxxxxxxx**, com nome de fantasia xxxxx, CNES n.º xxxx,, sediada na xxxxxx, Palmas – Tocantins, neste ato, legalmente representada pelo senhor xxxxx, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, xxxx, portador da cédula de identidade n.º xxx CRM/TO e CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx PALMAS TO.